

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18.599/2014
DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE BARCARENA ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA
AIKY COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 9-027/2014, de um lado o Município de Barcarena, com sede à Av. Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado CONTRATANTE representado pela Secretária adjunta de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, Srª. Ivana Ramos do Nascimento portadora da Carteira de identidade nº 135263 SEGUP/PA e CPF Nº: 293.084.920-04, e de outro lado, a empresa AIKY COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.848.586/0001-08, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 3685, Bairro Ipanetama – CEP: 68.743-520 – no Município de Castanhal/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu bastante procurador, GABRIEL RAMOS DA SILVA, CPF nº 846.062.152-91, Carteira de identidade nº 5067272 SSP/PA, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-027/2014**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Administração e Tesouro, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, afim de suprir as necessidades de Alimentação Escolar de alunos de

acordo com o Censo Escolar referente aos programas executados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-027/2014.

Item	Produto	Und	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
08	FRANGO CONGELADO em embalagem de polipropileno, sem sujidades, sem danos, coloração uniforme, sem odor, ausência de lavras e parasitas, embalagem apropriada. Validade não inferior a 10 dias da data da entrega. Marca: AVISPARA	Kg.	53.000	5,23	277.190,00
09	MAÇA de 1ª qualidade deve ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, sem perfurações e cortes, sem danos de origem física ou mecânica, sem enfermidades, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em caixas plásticas vazadas, limpas e resistentes de até 30 kg. Validade não inferior a 30 dias da data da entrega. Marca: IN NATURA	Kg.	50.000	4,10	205.000,00
11	SALSICHA em embalagem apropriada de 830g, sem danos, sem violação, sem sujidades. Validade não inferior a 90 dias da data da entrega. Marca: BORDON	Kg	4.100	6,84	28.044,00
VALOR TOTAL DOS ITENS 08, 09 e 11				R\$ 510.234,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos deverá se dar da forma estabelecida no edital e item 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-027/2014, no primeiro dia útil seguinte ao da solicitação formalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos os itens que tiverem regular aceitação.

- a) Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- b) A conferência dos materiais será feita até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte à entrega.
- c) Caso a conferência detecte algum vício nos materiais a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.
- d) O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos materiais Contratados.
- e) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos materiais negociados.
- f) O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura.
- g) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

UNIDADE GESTORA: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE: 12.306.0052.2.210 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Fornecer o produto da marca e modelo ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotado do produto por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os produtos que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo licitatório.
- i) Após assinatura do Contrato, a CONTRATADA que não possuir sede no Estado do Pará, deverá abrir filial no Município de Barcarena com CNPJ e inscrição municipal, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para o perfeito fornecimento dos materiais esporadicamente.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do Produto, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena e Secretaria Municipal de Educação, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas "c" e "d" acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crongé da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena - Pa.
Tel.: (91) 3753-1055

Pág. 5

- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

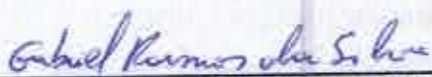
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 13 de Outubro de 2014.


IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE


GABRIEL RAMOS DA SILVA
AIKY COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E
REPRESENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: 
CPF: 033.857.592-34

2- NOME: 
CPF: 725.988.722-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crongé da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA
Tel.: (91) 3753-1055